

ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO- MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 44/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº16/2018

TIPO: Menor Preço – Item

NATUREZA: Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de dietas,  
suplementos, complementos alimentares.

**MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA - ME**, doravante denominada  
Impugnante, com sede na AV. FRANCISCO NAVARRA, 277-CENTRO-MG, CEP: 37006-003  
inscrita no CNPJ sob o 28.997.561/0001-26, por seu representante legal abaixo assinado,  
vem respeitosa e tempestivamente, com fulcro no artigo 41, §1º e Art. 109, inciso I,  
alínea “b”, da Lei nº 8666/93, c.c Lei 10.520/02 interpor a presente

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Do procedimento licitatório, Registro de preço para a aquisição de suplemento  
alimentar, eventual e futuro no período de doze meses pelos fatos e fundamentos a  
seguir aduzidos:

Varginha, 29 de MARÇO 2018

28 997 561 / 0001-26

MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA. - ME

Av. Francisco Navarra, 277

Centro - CEP 37006-003

VARGINHA - MG

**MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA - ME**

**FAIRUZE DE ABREU**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**RG: SSP 37.436.030-3**

**CPF: 329.097.458.80**

## I. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de MONTE BELO, publicou edital licitatório, modalidade registro de preços, para aquisição de alimento para dieta enteral.

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, ao analisarmos as informações do Edital, contidas no descritivo, nos itens; 4, 5, 10, 12, E 23; verificamos que possuímos produtos que atendem a toda especificação do descritivo do edital, com algumas ressalvas. No entanto, o produto em questão apresenta qualidade nutricional igual à exigida por este Edital.

**ITEM 4– NO DESCRITIVO É SOLICITADO:** Suplemento oral nutricionalmente completo para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida. Densidade calórica de 2,0kcal/ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. INDICADO para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento DIALÍTICO que necessitam de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Embalagem: Frasco com 200ml.

Justificativa: O descritivo solicita uma densidade calórica de 2,0 kcal/ml, se direcionando ao Nutri Renal da NUTRIMED. Portanto para que possamos participar é necessário alterar a densidade calórica para no mínimo 1,5 kcal/ml.

Sugestão de descritivo: Suplemento oral nutricionalmente completo para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida. Densidade calórica de no mínimo 1,5 kcal/ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. INDICADO para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento DIALÍTICO que necessitam de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Embalagem: Frasco com 200ml.

Produto ofertado: HDMAX 200ML – PRODIET

**ITEM 5 – NO DESCRITIVO É SOLICITADO:** DIETA INFANTIL EM PO, que fornece nutrição completa e balanceada para crianças a partir de 1 ano de idade. Indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional. Isento de lactose e glúten. Rica em vitaminas e minerais. Embalagem: Lata com 400 gramas.

Justificativa: O descritivo solicita uma gramatura de 400g, se direcionando a outras marcas como o Fortini da DANONE, e o Pediasure da ABBOTT. Portanto para que possamos participar é necessário a alteração da gramatura no descritivo sendo de no mínimo 380g

Sugestão de descritivo: DIETA INFANTIL EM PO, que fornece nutrição completa e balanceada para crianças a partir de 1 ano de idade. Indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional. Isento de lactose e glúten. Rica em vitaminas e minerais. Embalagem: Lata de no mínimo 380 gramas.

Produto ofertado: TROPHIC INFANT 380G – PRODIET



**ITEM 10 – NO DESCRITIVO É SOLICITADO:** Dieta enteral hipercalórica e hiperprotéica, acrescida de DHA e EPA – 1 litro. Nutricionalmente completa e com baixo teor de sódio, sua fórmula é enriquecida com mix de carotenoides. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto, pronta para o uso. Sem sabor. INDICADO para pacientes com necessidades calóricas elevadas e com restrição de hídrica. Embalagem: Frasco com 1 litro.

Justificativa: O descritivo solicita uma fórmula com mix de carotenoides, se direcionando ao Nutrison Energy 1,5 kcal/ml da marca DANONE. Para que possamos participar é necessário não haver este ressalvo impedindo a oferta do nosso produto que também atende a todas as necessidades nutricionais mencionadas.

Produto ofertado: TROPHIC 1,5 1L- PRODIET

Sugestão de descritivo: Dieta enteral hipercalórica e hiperprotéica, acrescida de DHA e EPA – 1 litro. Nutricionalmente completa e com baixo teor de sódio. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto, pronta para o uso. Sem sabor. INDICADO para pacientes com necessidades calóricas elevadas e com restrição de hídrica. Embalagem: Frasco com 1 litro.

**ITEM 12- NO DESCRITIVO É SOLICITADO:** DIETA EM PO A BASE DE PROTEÍNA 800 gr. Dieta em pó a base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas, nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão, hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicação: pacientes em risco nutricional ou apresentando desnutrição leve, anorexia, pacientes em TNE por tempo limitado ou pacientes que necessitem de dieta suplementada com soja. Sabor baunilha, lata com 800 gramas.

Justificativa: O descritivo solicita uma dieta hipossódica, se direcionando ao Nutri enteral soya da marca NUTRIMED. Para que possamos participar é necessário que seja alterado para normossódico. Pois esta característica não altera no tratamento do paciente.

Produto ofertado: TROPHIC BASIC 800G- PRODIET

Sugestão de descritivo: DIETA EM PO A BASE DE PROTEÍNA 800 gr. Dieta em pó a base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas, nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão, normossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicação: pacientes em risco nutricional ou apresentando desnutrição leve, anorexia, pacientes em TNE por tempo limitado ou pacientes que necessitem de dieta suplementada com soja. Sabor baunilha, lata com 800 gramas.



**ITEM 23-** NO DESCRITIVO É SOLICITADO: COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, INSTANTANEO, com excelente sabor, diversidade de uso. Fornece carboidratos, (maltodextrina e/ou sacarose e/ou lactose) proteínas lácteas, leite em pó desnatado, adicionado de todas as vitaminas e minerais, baixíssimo teor de gordura. Não contem glúten. Embalagem: Lata com 450 gramas.

Justificativa: O descritivo solicita uma gramatura de 450g se direcionando ao Sustain da marca DANONE. Portanto para que possamos participar é necessário alterar a gramatura para no mínimo 400g.

Produto ofertado: SUSTEVIT 400G-VITAFOR

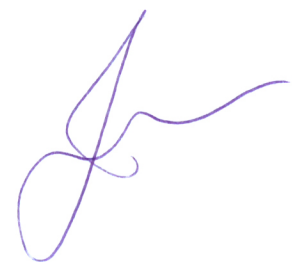
Sugestão de descritivo: COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, INSTANTANEO, com excelente sabor, diversidade de uso. Fornece carboidratos, (maltodextrina e/ou sacarose e/ou lactose) proteínas lácteas, leite em pó desnatado, adicionado de todas as vitaminas e minerais, baixíssimo teor de gordura. Não contem glúten. Embalagem: Lata de no mínimo 400 gramas.

## II. DO DIREITO

O ordenamento jurídico brasileiro regulamenta o procedimento licitatório, sujeitando-o aos princípios do art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. "omissis".

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.



O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa acrescentando...

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Os dispositivos legais invocados aclaram que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, o edital do procedimento licitatório em referência, com o descritivo de seu item 2, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas.

O §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

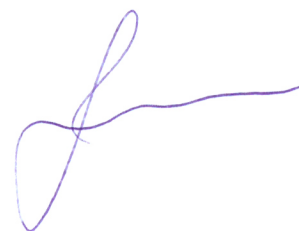


I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Assim, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital, quanto a especificação dos produtos da empresa impugnante fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

Uma vez que a empresa impugnante atende aos produtos licitados.



**III.****DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, solicitamos que seja acolhida a presente solicitação, possibilitando, assim, ao **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, maior número de empresas participantes, ocasionando aumento da concorrência, com produto de mesma qualidade nutricional. Julgando procedente para a administração Pública o aceite dessa solicitação e a conseqüente participação da solicitante com o produto mencionado deixa-se claro o interesse da solicitante em participar do certame a fim de concorrer no respectivo item atendendo aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade.

Pedimos que fosse alterado os dizeres dos itens acima do presente edital, pois além de estar direcionando a outras marcas, possuem erros na descrição dos mesmos, de modo que os produtos oferecidos pela Empresa MINAS SUL possam participar do certame.

Requer-se, ainda, a **SUSPENSÃO** do procedimento até o final do julgamento do presente.

**VARGINHA MG, 29 DE MARÇO 2018**

**28 997 561 / 0001-26**

MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA. - ME

Av. Francisco Navarra, 277

Centro - CEP 37006-003

VARGINHA - MG

**MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA - ME**

**FAIRUZE DE ABREU**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**RG: SSP 37.436.030-3**

**CPF: 329.097.458.80**